



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 992, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

“Autoriza concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2012 a contribuição financeira para a Associação de Moradores do Bairro Vila Fátima - AMOVIFA até o valor de R\$ 14.699,99 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para cobertura de despesas com aquisição de materiais de construção objetivando a melhoria habitacional da população.

§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Unidade	02.208.001	Setor de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	244	Assistência Comunitária	
Programa	0.801	Assistência Social Geral	
Atividade	2.247	CONTRIBUIÇÃO CORR. A ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS GRUPOS	
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 14.699,99

Art. 3º O Município manterá a contribuição financeira mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 979 de 14 de dezembro de 2011 (LOA), a proceder a abertura de crédito suplementar à dotação contida no art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 5º A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 890 de 09/12/2009 e na Lei Municipal n.º 957 de 29/06/2011 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 29 de fevereiro de 2012

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONVÊNIO Nº /12

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA FATIMA - AMOVIFA

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Moradores do Bairro Vila Fátima - AMOVIFA, CNPJ 21.273.230/0001-02, com sede à Rua João XIII, s/n, Bairro Vila Fátima, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Welliton Junior dos Santos, CPF 041.864.816-60, RG MG-12.922.606, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 25 de novembro de 2010, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de repasse financeiro concedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação de Moradores do Bairro Vila Fátima - AMOVIFA para custear reforma habitacional.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem de até R\$ 14.699,99 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, em parcela única na data de 20/03/2012, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Fica a Associação obrigada a:

I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;

II – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;

III - apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;

IV – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;

V – manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

VI – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;

VII – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;

VIII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IX – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/03/2012 até 30/12/2012, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpeção judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Coronel Xavier Chaves, de

de 2012

Helder Sávio Silva
- Prefeito Municipal -

Welliton Junior dos Santos
Presidente da AMOVIFA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: